



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº041/2026

PROCESSO Nº094/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – PR, por intermédio do Departamento de Licitações, com sede na Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro, General Carneiro/PR, CEP 84.660-000, neste ato representado pela **Agente de Contratação**, designada pela Portaria Municipal nº 340, de 01 de setembro de 2025, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições legais aplicáveis, o Decreto Municipal nº 1.087/2024 e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será realizado **integralmente em meio eletrônico**, por meio da plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL**, adotando-se, no que couber, as regras operacionais, critérios de julgamento e forma de apresentação de propostas observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS DO CERTAME

- **Modalidade:** Dispensa de Licitação Eletrônica
- **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global
- **Modo de Disputa:** Fechado
- **Plataforma:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL www.bll.org.br

Data e horário:

Abertura da sessão eletrônica:

Data da sessão: 10/06/2026

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de luminárias de iluminação pública na área urbana central e bairros do Município de General Carneiro/PR, compreendendo disponibilização de caminhão equipado com cesto aéreo/elevatório com alcance mínimo de 10 metros, operador habilitado, equipe técnica qualificada, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPI's e demais itens necessários à execução dos serviços.**

2.2. O objeto será julgado pelo critério de **menor preço global**, observadas as exigências técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

3.1. A contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para compras e serviços comuns, bem como pela viabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento competitivo simplificado em ambiente eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

3.2. A adoção da forma **eletrônica** assegura a ampliação da competitividade, a transparência dos atos, a economicidade e a observância dos princípios da isonomia, publicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Poderão participar dessa dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br

3.2. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações.

3.2.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na dispensa, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO V)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO V); e

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação da Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

3.2.2. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, (ANEXO V).

3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.4. Justificativa para não aplicação do Artigo 48, inciso III, da Lei complementar 123/06: Justifica-se a não destinação de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte com fulcro no Art. 49, inciso II, tal medida se justifica devido ao fato que após pesquisa de mercado para abertura do referido certame, foi verificado que não houveram fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como após levantamento dos participantes de certames de anos anteriores nesta municipalidade, constatou-se a não participação de microempresas e empresa de pequeno porte.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da dispensa.

4.2. A participação na dispensa está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na dispensa.

O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL (bllcompras.com), acessando o link “Cadastro”.

O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.

O presente edital concede tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

4.3. Não poderão participar desta Dispensa:

a) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de General Carneiro/PR, nos termos do art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

g) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

i) Entidades empresariais cujo sócio seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Administração, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº7/2005, alterada pela Resolução nº229/2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

- j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- k) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- l) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- m) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si; e,
- n) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a DISPENSA ELETRÔNICA.

5.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.

5.3. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.5. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.com.br.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da DISPENSA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, uma única proposta, acompanhada simultaneamente dos documentos de habilitação, conforme exigido neste Edital e em seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

anexos, até a data e o horário estabelecidos para recebimento, momento em que se encerrará automaticamente o prazo de envio.

6.2. A proposta será considerada final, definitiva e irrevogável, não sendo admitida, após o encerramento do prazo, qualquer substituição, reenvio, retificação ou alteração de valores ou condições.

6.3. A apresentação da documentação de habilitação juntamente com a proposta constitui condição obrigatória para participação no certame, não sendo admitida sua inclusão posterior, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas em lei.

6.4. Encerrado o prazo para envio das propostas e da documentação de habilitação, não será permitida a juntada de novos documentos, sendo admitida apenas, mediante diligência da Agente de Contratação:

I – A complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de envio da proposta.

III – A correção de erros sanáveis que não comprometam a validade jurídica dos documentos ou a isonomia entre os licitantes.

6.5. Encerrado o prazo de envio, o sistema eletrônico procederá à classificação automática das propostas, com base no critério de julgamento estabelecido neste Edital, sendo analisada a proposta mais bem classificada e a respectiva documentação de habilitação.

6.6. Não haverá fase de lances ou apresentação de propostas sucessivas, sendo considerada para fins de julgamento a proposta originalmente cadastrada no sistema.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes permanecerão sob sigilo até o encerramento do prazo de envio, sendo posteriormente disponibilizados para acesso conforme as regras do sistema eletrônico.

6.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua eventual desconexão.

6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a integridade ou a segurança das informações, para adoção das providências cabíveis.

6.10. Na hipótese de adendos, erratas ou republicações deste Edital que impliquem alteração da data ou do horário de abertura, os prazos serão automaticamente reabertos, cabendo aos licitantes acompanhar as comunicações divulgadas no sistema eletrônico.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

7.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento do prazo de envio das propostas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública desta dispensa, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, no sítio eletrônico-www.bll.org.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2.1. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências deste Edital quanto à forma de sua apresentação, ao atendimento das especificações do objeto ou que apresentarem erros, inconsistências ou vícios que comprometam sua análise, aceitabilidade ou exequibilidade, serão desclassificadas, mediante decisão devidamente fundamentada da Agente de Contratação.

9.2. Considerando a adoção do modo de disputa FECHADO, cada licitante poderá encaminhar apenas uma única proposta, a qual deverá ser apresentada uma única vez, em campo próprio do sistema eletrônico, não sendo admitida a apresentação de lances, propostas sucessivas, substituição ou reenvio de valores após o encerramento do prazo estabelecido.

9.3. Encerrado o prazo para envio das propostas, o sistema eletrônico procederá à classificação automática, considerando como vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidas as exigências de aceitabilidade, exequibilidade e conformidade com o objeto, nos termos deste Edital e de seus anexos.

9.4. No modo de disputa fechado, não se aplica intervalo mínimo de diferença de valores, uma vez que inexistente fase de lances ou apresentação de propostas sucessivas.

10. DO MODO DE DISPUTA - FECHADO

10.1. O procedimento será realizado sob a denominação de modo de disputa fechado, adotado em caráter operacional no sistema eletrônico, nos termos do Decreto Municipal nº 1.087/2024, não implicando a aplicação integral das regras de disputa próprias das modalidades licitatórias.

10.2. No modo de disputa fechado, os licitantes deverão encaminhar uma única proposta, juntamente com os documentos de habilitação, dentro do prazo estabelecido no sistema, sendo vedada a apresentação de lances, propostas sucessivas, substituição de documentos ou qualquer alteração após o encerramento do prazo, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas neste Edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

10.3. Durante o período de envio das propostas, será assegurado o sigilo das informações, não havendo visualização das propostas dos demais participantes até a abertura da sessão.

10.4. Encerrado o prazo de envio, o sistema eletrônico realizará a classificação automática das propostas, sendo considerada mais vantajosa aquela que apresentar o menor preço global, desde que atendidas as exigências deste Edital.

10.5. Não haverá prorrogação automática de prazo, tampouco possibilidade de alteração das propostas após o encerramento do período definido no sistema, sendo os valores ofertados de inteira responsabilidade do licitante, não se admitindo alegação posterior de erro, omissão ou equívoco.

10.6. A Agente de Contratação poderá, de forma fundamentada, desclassificar proposta cujo valor seja manifestamente inexecutável ou incompatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Encerrada a fase de envio das propostas, a Agente de Contratação procederá à análise da proposta mais bem classificada e da respectiva documentação de habilitação.

10.8. Em caso de empate entre propostas, caracterizado pela igualdade de valores, o desempate será realizado automaticamente pelo sistema eletrônico da plataforma utilizada, por meio de sorteio eletrônico, adotando como critério a ordem de envio das propostas, sendo classificada em melhor posição aquela cadastrada primeiro no sistema.

10.9. O resultado do sorteio será registrado automaticamente na plataforma, passando a compor a ordem de classificação das propostas, para todos os efeitos do certame, possuindo caráter definitivo, ressalvadas as hipóteses legais de revisão.

10.10. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, a sessão poderá ser suspensa e retomada em data e horário a serem informados aos participantes por meio do próprio sistema.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, simultaneamente à proposta, por meio do sistema eletrônico, os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto da contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.

11.2. A documentação de habilitação deverá ser inserida no sistema eletrônico no mesmo prazo estabelecido para envio da proposta, constituindo condição obrigatória de participação, não sendo admitida sua inclusão posterior, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas em lei.

11.2.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e da documentação de habilitação, a Agente de Contratação procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, verificando o atendimento às condições de participação e a regularidade da documentação apresentada.

11.2.1.1. A consulta a cadastros restritivos será realizada em nome da empresa licitante, podendo ser estendida aos seus sócios, quando necessário, para verificação de impedimentos à contratação com a Administração Pública.

11.2.1.2. Constatada a existência de indícios de irregularidade ou restrições, poderá ser realizada diligência para verificação das informações, vedada a inclusão de documentos novos não apresentados no prazo.

11.2.2. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação ou inabilitação, assegurado o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

11.2.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o licitante será declarado inabilitado.

11.3. Em caso de inabilitação, será convocado o próximo licitante classificado, observada a ordem de classificação definida pelo sistema.

11.4. A habilitação será verificada com base na documentação apresentada, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigido neste Edital.

11.5. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização.

11.5.1. O benefício aplica-se exclusivamente às licitantes que tenham apresentado a documentação no prazo estabelecido, ainda que com restrição ou vencimento, não sendo admitida a inclusão posterior de documentos não enviados originalmente.

11.5.2. A não regularização implicará a inabilitação da licitante e a convocação do próximo classificado.

11.6. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos documentos apresentados.

11.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF divergentes, salvo nos casos legalmente permitidos.

11.7.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

11.7.2. Serão aceitos documentos com diferenças relativas à matriz e filial nos casos de centralização legalmente admitida.

11.8. Os documentos exigidos para habilitação encontram-se especificados no Anexo II deste Edital.

12. DA PROPOSTA

12.1. No presente procedimento de Dispensa Eletrônica, adotado o modo de disputa FECHADO, cada licitante deverá encaminhar apenas uma única proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido no edital, sendo esta considerada final, definitiva e irretroatável.

12.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de lances, o reenvio, a substituição, a retificação ou a alteração de valores ou condições após o encerramento do prazo para envio das propostas.

12.3. A proposta deverá ser apresentada em campo próprio do sistema eletrônico e conter:

- a. Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Termo de Referência, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- b. Conter preço por item, já inclusas todas as despesas com combustível, insumos, condutor, imposto e todos os demais encargos e tributos pertinentes;
- c. Conter identificação do licitante;
- d. Conter a descrição do objeto da presente licitação, com indicação de **marca/modelo/fornecedor**, em conformidade com as **especificações** constantes no Termo de Referência do edital;
- e. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

f. Prazo de execução do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;

g. Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da mesma;

h. Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua apresentação. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, a Agente de Contratação considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

i. **Dados Bancários:** A proponente deverá indicar na Proposta de Preços seus dados bancários, contendo no mínimo as seguintes informações:

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 000

2 – Nome e Código da Agência: EX.: AGENCIA DE ... N° AGENCIA 00000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: General Carneiro/PR

4 – Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0

5 – Nome completo do Favorecido: (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente licitante).

12.4. Para o preço POR Item, o proponente não poderá cotar preço com mais de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado (s).

12.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. Os valores ofertados são de inteira responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou equívoco de qualquer natureza.

12.8. A análise da proposta vencedora será realizada pela Agente de Contratação quanto à sua conformidade com o objeto, compatibilidade do preço com o valor estimado e exequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

12.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Julgamento de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação.

13.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata no chat da plataforma, após a comunicação do ato, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

13.3. Admitida a intenção de recurso, o licitante terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação das razões recursais, as quais deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.

13.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 01 (um) dia útil, contado do término do prazo do recorrente, devendo também encaminhá-las para o e-mail informado.

13.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, baseada em mera insatisfação ou sem a devida fundamentação.

13.6. A Agente de Contratação analisará o recurso e as contrarrazões apresentadas, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o processo à autoridade competente para decisão final.

13.7. A decisão será devidamente fundamentada, comunicada aos participantes e disponibilizada na plataforma eletrônica, juntamente com as peças recursais.

13.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14. DA FASE DE JULGAMENTOS

14.1. Encerrada o prazo para envio das propostas e da documentação de habilitação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7.1 e 8.2 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da observância do decreto municipal 1.087/2024, art. 109 e seguintes.

14.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- g) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:
 - 1) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 2) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 4) Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 5) Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 6) Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 7) No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 8) Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

- 15.1.** Os documentos previstos no Item 6 – Documentação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da contratação, deverão ser apresentados simultaneamente à proposta, por meio do sistema eletrônico, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 15.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 15.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 15.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 15.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 15.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 15.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 15.10.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 15.11.** Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).
- 15.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 15.13.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 15.14.** A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

15.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para os fins previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 39, § 4º, da IN nº 73/2022:

15.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.16.3. A correção de erros sanáveis que não comprometam a validade jurídica dos documentos ou a isonomia entre os licitantes.

15.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta for aceita, após a conclusão da fase de habilitação.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro junto a Plataforma BLL Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, havendo ou não interposição de recurso, pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO CONTRATUAL

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo Contratual, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

18.4. Serão formalizadas tantos Termos Contratuais quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. O prazo do presente de instrumento é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

18.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta aos meios pertinentes, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.7. Na assinatura do Termo Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto, devidamente atestada pela Administração, e da emissão e regular liquidação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante vencedora.

20.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.6. A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.7. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

21. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

04.003.08.243.0015.2075.3.3.90.39.00 743 (271)

22. DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

22.1. Fica designada para atuar como fiscal do contrato, a **Sra. Michelle Aparecida de Souza**, a qual irá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

22.3 Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura do mesmo o **Sr. Valdemar Zanlorenzi**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Emitir as Autorizações de Fornecimento em favor da contratada, contendo todas as informações necessárias para a regular execução do objeto.

23.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir adequadamente suas obrigações, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

23.3 Receber os materiais provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa, e definitivamente após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

23.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

23.5 Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, defeitos, falhas ou divergências constatadas no fornecimento dos materiais, fixando prazo para correção ou substituição, quando necessário.

23.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou que apresentem defeitos, má qualidade ou condições inadequadas de utilização.

23.7 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente.

23.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, observando as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação vigente.

23.9 Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, observando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.10 Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade durante toda a execução da contratação.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Executar os serviços de substituição de luminárias de iluminação pública de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato e demais documentos pertinentes;

24.2. Disponibilizar caminhão equipado com cesto aéreo/elevatório com alcance mínimo de 10 metros, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

perfeitas condições de uso e segurança;

24.3. Fornecer operador habilitado, equipe técnica qualificada, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPI's e demais itens necessários à execução dos serviços;

24.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;

24.5. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

24.6. Executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, observando as normas técnicas e legislações vigentes;

24.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros durante a execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa;

24.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

24.9. Atender às solicitações da Administração Municipal nos prazos estabelecidos;

24.10. Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos ou irregularidades.

25. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. Os serviços serão executados na área urbana central e bairros do Município de General Carneiro, em locais previamente indicados pela Administração Municipal, conforme necessidade do setor competente.

25.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, durante a vigência do contrato.

25.3. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação/autorização de fornecimento emitida pelo Município.

25.4. Os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas e de segurança vigentes, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos adequados, ferramentas necessárias e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's exigidos para a atividade.

25.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer em perfeitas condições de segurança, qualidade e eficiência, ficando a Contratada responsável por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.

25.6. Todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, acondicionamento, tributos, encargos trabalhistas e demais custos necessários ao fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada.

26. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

26.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade a previsão constante nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

de 2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

27. DAS SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias;

- Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item da contratação.

- Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias.

- Não mantiver a proposta:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

- Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

- Cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

- Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias e multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

– Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro da PMGC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

– Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

– Detectada prática de conduta especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, a Agente de Contratação sugerirá a autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

– Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pela autoridade competente, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

– Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pela Agente de Contratação durante o certame; ou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

- a) Entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pela Agente de Contratação durante o certame;
- b) Fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:
- c) Prestar informações falsas; ou
- d) Apresentar documentação com informações inverídicas; III–retardar a execução do certame:
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não comprovar os requisitos de habilitação; ou
- g) Praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;
- Não manter resposta;
 - Não enviar resposta;
- h) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- i) Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou
- j) Deixar de apresentar amostra; e
- k) Comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- **Frustrar ou fraudar** o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - **Agir em conluio** ou em desconformidade com a lei;
 - **Induzir deliberadamente a erro** no julgamento;
 - **Apresentar amostra falsificada ou deteriorada**; ou
 - **Praticar atos** como os descritos no art. 156, inciso IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

 - **Não será apurada** a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.
 - **Quando a ação ou omissão** do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais gravosa.
 - **Quando, em um mesmo procedimento licitatório**, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a penalidade correspondente à conduta mais gravosa, podendo esta ser majorada até o seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.
 - **Poderá ser afastada** a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

 - **A aplicação de quaisquer das penalidades** previstas neste edital será precedida da instauração de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
 - **Caso seja verificada**, concomitantemente, conduta que configure ato lesivo à Administração Pública, o rito de apuração será aquele previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - **A autoridade competente**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
 - **O licitante ficará isento das penalidades** quando reconhecida a ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecidos pela Administração da PMGC, bem como quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

comprovado que a conduta praticada decorra de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

- **As penalidades aplicadas** serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.
- **Considera-se ocorrido o trânsito em julgado administrativo da decisão:**

a) no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para interposição de recurso, quando este não for apresentado; ou

b) no primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão proferida em sede recursal.

28. DO SISTEMA ELETRÔNICO

28.1. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico(www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

28.2. Se o Sistema da DISPENSA ELETRÔNICA na BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da dispensa, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.

28.3. No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

28.4. Quando a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

28.5. Caberá à proponente:

a) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo da Dispensa, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

b) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso.

c) O uso da senha de acesso pela proponente é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por intermédio de seu representante, não cabendo à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

d) O credenciamento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame de dispensa na forma eletrônica.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Compete ao Prefeito do Município de General Carneiro/PR ou, por delegação, a Agente de Contratação, anular esta Dispensa por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente, diante de fato superveniente, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

29.2. A anulação da Dispensa induz à anulação da ata de registro de preços ou do contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

29.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da ata de registro de preços ou do contrato.

29.4. É facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Dispensa, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento desta dispensa.

29.7. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, os quais também deverão estar devidamente consularizados em cartório de registros e documentos.

29.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as disposições deste último.

29.9. Esta dispensa poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da PMGC.

29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

29.11. Os prazos referidos nesta licitação somente se iniciam e vencem em dia de expediente na PMGC, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente aqueles que vencerem durante o recesso forense.

29.12. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.bll.org.br, podendo também ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 601, Centro, General Carneiro – Paraná, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, local e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.13. As questões decorrentes das previsões deste edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.14. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

30. DA RATIFICAÇÃO

30.1. A Ratificação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento

31. FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

32. ANEXOS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

-
- I – Termo de Referência;
 - II – Documentação de Habilitação;
 - III – Declaração Unificada
 - IV – Modelo de CARTA-PROPOSTA;
 - V– Termo de Adesão ao Sistema;
 - VI – Indicação de Usuário do Sistema; e,
 - VII – Termo contratual.

General Carneiro/PR, 01 de junho de 2026.

Kimberly de Moura da Rosa
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 041/2026 PROCESSO Nº 094/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Descrição do objeto

Dispensa eletrônica visando **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de luminárias de iluminação pública na área urbana central e bairros do Município de General Carneiro/PR, compreendendo disponibilização de caminhão equipado com cesto aéreo/elevatório com alcance mínimo de 10 metros, operador habilitado, equipe técnica qualificada, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPI's e demais itens necessários à execução dos serviços.**

1.2. Natureza da Contratação

A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, a ser executada sob demanda da Administração Municipal, consistindo na disponibilização de equipe técnica especializada, caminhão equipado com cesto aéreo/elevatório, operador habilitado, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários para a execução dos serviços de substituição de luminárias de iluminação pública.

Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, não demandando solução técnica singular ou predominantemente intelectual, enquadrando-se, portanto, como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Finalidade da aquisição

A presente contratação tem por finalidade promover a modernização e a manutenção do sistema de iluminação pública da área urbana central e bairros do Município de General Carneiro/PR, mediante a substituição de luminárias existentes por luminárias com tecnologia LED, proporcionando melhoria da eficiência energética, ampliação da luminosidade das vias públicas e aumento da segurança da população.

A contratação visa ainda garantir a execução dos serviços de forma segura, eficiente e dentro das normas técnicas vigentes, suprimindo a necessidade temporária de equipamentos especializados e mão de obra qualificada, os quais não se encontram disponíveis em quantidade suficiente na estrutura operacional do Município para atendimento integral da demanda existente.

1.4. Especificações

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	DIÁRIA	R\$ TOTAL
01	DIÁRIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA , na área urbana central do Município, incluindo fornecimento de caminhão equipado com cesto aéreo/elevatório com alcance mínimo de 10 metros de altura, operador habilitado e equipe técnica qualificada para execução dos serviços. A contratação deverá contemplar todos os custos inerentes à execução, incluindo mão de obra, deslocamento, operação dos equipamentos, ferramentas, EPIs e demais insumos necessários para a perfeita realização dos serviços. Como parâmetro estimativo de	15	R\$ 3.950,00	R\$ 59.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

<p>produtividade da diária, considera-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• substituição de até 12 kits completos de iluminação pública LED; ou• substituição de até 24 luminárias avulsas por diária. <p>Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.</p>			
---	--	--	--

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. Valor estimado da contratação

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente à contratação estimada de 15 (quinze) diárias para execução dos serviços de substituição de luminárias de iluminação pública, conforme quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. Valor máximo aceitável

O valor máximo aceitável para fins de contratação será de R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao limite estabelecido pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Observações sobre o valor estimado

O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados na prestação de serviços de manutenção e substituição de luminárias de iluminação pública, observando-se os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente e os princípios da economicidade, eficiência e vantagem para a Administração Pública.

Para a composição do valor estimado foram considerados todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo disponibilização de caminhão equipado com cesto aéreo/elevatório, operador habilitado, equipe técnica especializada, mão de obra, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI's), deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais despesas diretas e indiretas inerentes à execução contratual.

A estimativa também levou em consideração a produtividade média esperada para cada diária de trabalho, compreendendo a substituição de até 12 (doze) kits completos de iluminação pública LED ou até 24 (vinte e quatro) luminárias avulsas, possibilitando a adequada execução das atividades previstas pela Administração Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, representando parâmetro adequado para a presente contratação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de luminárias de iluminação pública na área urbana central e bairros do Município de General Carneiro justifica-se pela necessidade de manutenção e melhoria da eficiência do sistema de iluminação pública, garantindo maior segurança, visibilidade e qualidade de vida à população. Os serviços demandam a utilização de caminhão equipado com cesto aéreo/elevatório, operador habilitado e equipe técnica qualificada, além de ferramentas, equipamentos e EPI's adequados, itens indispensáveis para a execução segura e eficiente das atividades em altura e em vias públicas. A contratação visa assegurar a adequada execução dos serviços, atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

às normas de segurança do trabalho e continuidade da manutenção da iluminação pública municipal, contribuindo para a conservação dos espaços urbanos e para a segurança de pedestres e motoristas.

4. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados na área urbana central e bairros do Município de General Carneiro, em locais previamente indicados pela Administração Municipal, conforme necessidade do setor competente.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, durante a vigência do contrato.

4.3. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação/autorização de fornecimento emitida pelo Município.

4.4. Os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas e de segurança vigentes, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos adequados, ferramentas necessárias e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's exigidos para a atividade.

4.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer em perfeitas condições de segurança, qualidade e eficiência, ficando a Contratada responsável por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.

4.6. Todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, acondicionamento, tributos, encargos trabalhistas e demais custos necessários ao fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade a previsão constante nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto, devidamente atestada pela Administração, e da emissão e regular liquidação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante vencedora.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

6.6. A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Emitir as Autorizações de Fornecimento em favor da contratada, contendo todas as informações necessárias para a regular execução do objeto.

7.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir adequadamente suas obrigações, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3 Receber os materiais provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa, e definitivamente após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.5 Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, defeitos, falhas ou divergências constatadas no fornecimento dos materiais, fixando prazo para correção ou substituição, quando necessário.

7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou que apresentem defeitos, má qualidade ou condições inadequadas de utilização.

7.7 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente.

7.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, observando as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação vigente.

7.9 Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, observando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10 Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade durante toda a execução da contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de substituição de luminárias de iluminação pública de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato e demais documentos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

-
- 8.2. Disponibilizar caminhão equipado com cesto aéreo/elevatório com alcance mínimo de 10 metros, em perfeitas condições de uso e segurança;
 - 8.3. Fornecer operador habilitado, equipe técnica qualificada, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPI's e demais itens necessários à execução dos serviços;
 - 8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
 - 8.5. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
 - 8.6. Executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, observando as normas técnicas e legislações vigentes;
 - 8.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros durante a execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa;
 - 8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - 8.9. Atender às solicitações da Administração Municipal nos prazos estabelecidos;
 - 8.10. Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos ou irregularidades.

General Carneiro/PR, 01 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 041/2026 PROCESSO Nº094/2026

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS:

a) Comprovante de não possuir registro impeditivo no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

b) Comprovante de não possuir registro Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

c) Comprovante de não possuir registro no cadastro nacional de Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (que poderá ser obtida através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Declaração Unificada, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo III;

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

b) Comprovação de que a empresa possui responsável técnico habilitado, mediante apresentação de Certidão de Registro ou Inscrição junto ao CREA, em nome de profissional com formação em Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica.

c) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa junto ao CREA, válida na data da apresentação da proposta.

d) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

General Carneiro/PR, 01 de junho de 2026.

Kimberly de Moura da Rosa
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

DISPENSA ELETRONICA Nº. ___/2026 – PROCESSO Nº. ___/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [endereço completo], por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, nos termos do Edital da dispensa supracitada, apresentar as seguintes declarações, sob as penas da lei:

- **Declaração de Idoneidade**
Declara que **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, em quaisquer de suas esferas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
- **Declaração de Ausência de Impedimento por Cargo Público**
Declara que **nenhum dos sócios da empresa exerce cargo ou função pública que configure impedimento legal para contratar com a Administração Pública**.
- **Declaração de Enquadramento como ME ou EPP**
Declara que está **regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- **Declaração de Combate ao Trabalho Infantil**
Declara, ainda, que **não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos**, conforme o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- **Declaração de Ciência das Condições do Edital**
Declara, por fim, que **está ciente e de pleno acordo com todas as condições, obrigações, exigências e prazos estabelecidos no Edital do certame**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, caso seja vencedora.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins legais.

_____, de _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXO IV

CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: DISPENSA ELETRONICA Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de fornecimento dos produtos

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos produtos, conforme especificado no Termo de Referência "I", em atendimento às demandas da Administração Pública Municipal.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

- RAZÃO SOCIAL:
- C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE: CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:
- ENDEREÇO:
- TELEFONE:
- E-MAIL:

2. DADOS BANCARIOS

- Nome e Código do Banco:
- Nome e Código da Agencia:
- Localidade da Agencia (Cidade e Estado):
- Numero da Conta Bancária:
- Nome do Favorecido:

3. CONDIÇÕES GERAIS

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.
- Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.
- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da dispensa.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

- O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como, as despesas com frete, mão-de-obra, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXO V

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Dispensa Eletrônica da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- a. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo VI
- e. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo VI do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo VI do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO E A
EMPRESA

_____.

Ao XXX dia do mês de XXX de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado A EMPRESA **XXX**, sito na cidade de XXXXXX, inscrito no CNPJ XXX, no final assinado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO", na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª) DO OBJETO -

CLÁUSULA 2ª) DOS PREÇOS - Para a entrega da prestação de serviços mencionado na cláusula anterior a "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA", a importância **R\$**
(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante recibo com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

CLÁUSULA 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de vigência da contratação é de meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade a previsão constante nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA 4ª) DOS PRAZOS -DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SETIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 5ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do contrato, aplicar-se à no que couberem as disposições previstas no art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 6ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

Recursos: (.....)

CLÁUSULA 7ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

CLÁUSULA 8ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "CONTRATADA" que se encontram acostados ao presente procedimento.

CLÁUSULA 9ª) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestora deste contrato a responsável pela Sra. a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA 10ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Pela não execução total ou parcial do referido objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

o município, garantida a defesa prévia, poderá aplicar á contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo que a multa fica estipulada em 10% (dez por cento), do valor total do objeto adjudicado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, __ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Contratante

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas: _____

1ª Testemunha

Testemunhas: _____

2ª